

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência n.º 5018463

19 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305046627

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 12380/2011

Processo: 1213/07.0TBPMS-D — Prestação de Contas (Liqudatário)

Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}

Insolvente: P. Monteiro Construções Unipessoal, L.^{da}

A. Dr.ª Susana Carda, Juiz de Turno do Tribunal de Alcobaça, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

N/Referência: 2094217

9 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

305046838

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 12381/2011

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo Competência Cível de Póvoa de Varzim, no dia 03-08-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência pessoa singular (apresentação) no processo n.º 1956/11.3TBPVZ dos devedores Benito João Freitas da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-03-1979, NIF 212613227, BI 11870712, Segurança social -10296242637, Endereço: Praceta Irmã Maria Campos, N.º 97, 2.º Andar direito frente En, 4490-000 Póvoa de Varzim, e Rosa Cristina Antunes de Castro, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-03-1977, NIF 219881804, Endereço: Praceta Irmã Maria Campos, N.º 97, 2.º Andar, direito frente En, 4490-000 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Paulo Luis Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, NIF 143621556, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562-4.º Esq. 4000-431 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

305045939

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 12382/2011

Processo n.º 783/07.7TBSCD-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Luís Silva Lopes Pina, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Nelas e Carregal do Sal, CRL.- 1.º Juízo Tribunal Judicial de Santa Comba Dão.

A Dr.ª Isabel Emílio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que ficam os credores da insolvente Luís Silva Lopes Pina, L.^{da}, NIF — 500782750, Endereço: Estrada Nacional N.º 234, Quinta do Salgado, 3430-072 Carregal do Sal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

305051527

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12383/2011

Processo n.º 2366/11.8TBSTS-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vânia Raquel de Oliveira Martins, nascida em 09-05-1978, freguesia de Vila Nova de Famalicão, NIF — 212654470, BI — 11360830, Endereço: Rua Teixeira de Queirós, N.º 97 — B, Lugar de Mosteiró, 4785-224 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305027405

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 12384/2011

Processo: 2360/11.9TBSEXL Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 27-05-2011, pelas 09.01 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alexandre Manuel Martins Patrício,

Gerente — Comércio Retalhista, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-03-1975, concelho de Torres Novas, nacional de Portugal, NIF — 207693811, BI — 10474715, Endereço: Rua Bernardim Ribeiro, n.º 34, r/c esq., Bairro Manuel André — Arrentela, 2840-270 Seixal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE, os titulares de créditos que não os tenham reclamado da necessidade de o fazerem, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para as reclamações de créditos, informando de que a reclamação para mero efeito da participação na reunião pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-10-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-08-2011. — O Juiz de Direito, *Victor Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

305012922

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 12385/2011

Processo n.º 717/11.4TBLSLV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Ramos Trindade, NIF — 121504905, Endereço: Rua Dr. João Meneses, 18, 1.º Esq., Silves, 8300-153 Silves; e, Maria

Lurdes Conceição Januário Trindade, NIF — 131712330, Endereço: Rua Dr. João Meneses, 18, 1.º Esq., Silves, 8300-153 Silves

Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

305048385

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 12386/2011

Processo: 9-R/1996 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Leonel Ramos Francisco e outro(s)...

Credor: Banco Nacional Ultramarino, S. A., e outro(s)...

A Dr.ª Maria João Simões Abade, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Leonel Ramos Francisco, com domicílio: Vivenda Nosso Lar, Várzea de Sintra, 2710 Sintra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

N/Referência: 3681239

3 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Simões Abade*. — O Oficial de Justiça, *J. Bauhofer*.

301482676

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12387/2011

Processo: 815/11.4TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Faz-se saber que na Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 815/11.4TJVNF, em que é:

Insolvente: Marco André Oliveira Carvalho, NIF. 239011562, residente na Rua dos Laborins, n.º 51, r/c, Dtº, Joane, V. N. Famalicão, com vista ao cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto, que em substituição do administrador nomeado, Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, Vila Nova de Famalicão, nomeou como Administrador de Insolvência a pessoa que o requerente indicou, Dr. António Seixas Soares, NIF 241307791, com escritório na Avenida Visconde de Barreiros, n.º 77, 5.º andar, 4470-151 Maia, cessando de imediato as funções do anteriormente nomeado.

08-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Graças de Carvalho*.

305018536